



LEI N. 10.167.

Autor: Poder Executivo.

Acrescenta dispositivo na Lei Ordinária n. 10.148/2015, para isentar do pagamento de ITBI a Associação Maringaense de Vôlei de Praia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescentado o artigo 4.º-A à Lei Ordinária Municipal n. 10.148/2015, com o seguinte teor:

“Art. 4.º-A. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) a Associação Maringaense de Vôlei de Praia, incidente sobre a escrituração da concessão real de uso do lote de terras descrito no artigo 1.º.” (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 09 de março de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Daniel Romaniuk Figueiredo Lima
Procurador Geral